



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 103/2018 - TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JADSON SILVA DE LIMA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 880.925 SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI ME**, com sede na Travessa do Arsenal, nº 135, Loja nº 109, São José, Recife/PE, CEP nº 50.020-630, inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.465/0001-29, representada pelo Sr. Jadson Silva de Lima, portador da Cédula de Identidade nº 8115761 - SDS/PE e do CPF nº 089.129.824-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1502/2017-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **0024.2018.CPL.PE.0023.TJPE**, **LICON nº 23/2018** que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 16.200 kg (dezesesseis mil e duzentos quilogramas) de café em pó especial, para uso neste Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do item 7 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 403.866,00 (quatrocentos e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do Edital;

3.3 – O pagamento será mensal nas condições pactuadas, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.3.3. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.3.5. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.3.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

3.3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes Notas de Empenho:

- nº 2381, emitida em 23/10/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 59.084,10 (cinquenta e nove mil, oitenta e quatro reais e dez centavos);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- nº 2382, emitida em 23/10/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 8.226,90 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - O fornecimento deverá ser efetuado sempre no período de 20 a 25 de cada mês, exceto nos meses de junho e de dezembro, quando a entrega deverá ser antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

5.2 - O fornecimento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme especificado em 7.2, sendo que a primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho por parte da **CONTRATADA**;

5.3 - No que se refere ao lote único, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 1.350 kg (um mil, trezentos e cinquenta quilogramas) de café especial, equivalentes a 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pacotes de 250 gramas;

5.4 - A NEOP (Nota de Empenho) a ser emitida pela Diretoria de Finanças, deverá ser encaminhada a **CONTRATADA**, pela Gerência de Suprimentos;

5.5 - A entrega do produto deverá ser entregue no Almoarifado do TJPE, sito à Avenida Brasília, nº 739, Jardim Brasil II, Olinda - PE, - fone: 3181-9162/63/64.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 - DA CONTRATADA**

- a) Executar de acordo com o disposto no Termo de Referência, na sua proposta e nas normas legais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- c) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre o produto ofertado;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

f) Cumprir o prazo de entrega do objeto adquirido, não podendo este prazo exceder àquele descrito no item 7 do Termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da **CONTRATADA** ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura do **CONTRATANTE**, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica do **CONTRANTE** para aplicação das penalidades previstas em lei.

## 6.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;
- d) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- g) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna nº 027/2017- GESUP, datada de 18/09/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 1502/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Lote, autuado sob o nº 023/2018-CPL, LICON nº 23/2018.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item “g” do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.3.1. Advertência

a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida;

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.3.2.3 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), *06* de *novembro* de 2018.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

*Jadson Silva de Lima*  
**JADSON SILVA DE LIMA EIRELI ME**  
Jadson Silva de Lima

**RECIFE**  
Comarca do Recife  
**JADSON SILVA DE LIMA EIRELI ME**

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Assinatura]* CPF nº *080.282.904-00*

2. *[Assinatura]* CPF nº *688.390.294-49*

**ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO**  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360-0